

PROPOSTA DE LEI N.º 215-A

Artigo 1.º O pessoal da armada, de qualquer graduação, com baixa ao hospital, tem de vencimento o sôlido e gratificação da patente ou o pré e gratificação de recondução que lhe compete.

Art. 2.º O pessoal da armada, de qualquer graduação, quando em gôzo de licença arbitrada pela Junta de Saúde por período inferior a seis meses, terá os vencimentos consequentes à situação de desembarcado.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 28 de Junho de 1912.—*José Augusto Simas Machado*, Vice-Presidente—*Baltasar de Almeida Teixeira*, 1.º Secretário—*Francisco José Pereira*, 2.º Secretário.

